



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.748 /

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Poços de Caldas, órgão consultivo da Política Municipal de Desenvolvimento Cultural, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I- Opinar sobre:
 - a) a Política Municipal de Desenvolvimento Cultural;
 - b) as propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo à cultura, como atividade econômica;
 - c) o programa anual de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Cultura;
 - d) a proposta orçamentária anual para a Divisão de Cultura, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - e) as propostas de criação e aperfeiçoamento de projetos culturais.

- II- Oferecer sugestões para:
 - a) o calendário oficial de eventos culturais do Município;
 - b) as campanhas de conscientização e de defesa do patrimônio histórico e artístico municipal;
 - c) a captação de novos investimentos para a Divisão de Cultura.

- III- Propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no Município, para a realização de atividades ligadas à cultura;

- IV- Avaliar a execução da política, dos planos e dos programas municipais e regionais de desenvolvimento cultural;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V- Assessorar o Secretário Municipal de Educação e Cultura nos assuntos relacionados à Divisão de Cultura.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I- Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de seu Presidente;
- II- Coordenador de Atividades Culturais;
- III- Secretário Municipal de Turismo;
- IV- Secretário Municipal de Esportes;
- V- Assessor de Imprensa e Comunicação Social;
- VI- Representantes da Comunidade assim distribuídos:
 - a) dois representantes do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, sendo um da área de hotelaria e outro da área de restaurantes;
 - b) um representante da Associação de Artesanato e Artes Pró-Consciência — APACO;
 - c) um representante da Associação de Artes Plásticas;
 - d) um representante da Associação dos Artistas Cênicos;
 - e) um representante dos movimentos literários;
 - f) um representante dos movimentos de dança;
 - g) um representante dos movimentos de cultura popular;
 - h) dois representantes do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura será indicado um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

ART. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

ART. 5º - O mandato dos Conselheiros será coincidente com o do Chefe do Executivo, permitida a recondução.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 7º - As normas complementares relativas às atividades do Conselho Municipal de Cultura serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

ART. 8º - Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício específico das funções e seu trabalho será considerado relevante.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE JANEIRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal